

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 376/2021 de 24 de fevereiro de 2021

A Resolução do Conselho de Governo n.º 132 /2019, de 7 de novembro de 2019, aprovou o Plano Estratégico para a Apicultura na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, nos termos do número 2 da citada resolução, a constituição e funcionamento do grupo operacional com vista ao acompanhamento do Plano são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

Considerando a mudança de titulares de cargos que integravam o grupo operacional, nomeado através do Despacho n.º 635/2019, de 8 de maio, decorrente da tomada de posse do XIII Governo Regional.

Assim, no uso das competências atribuídas pelo artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28 /2020/A, de 10 de dezembro, e nos termos do disposto no número 2 da Resolução do Conselho de Governo n.º 132 /2019, de 7 de novembro de 2019, determino o seguinte:

1. O grupo operacional é composto por um representante das seguintes entidades:
 - a) Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (SRADR), Eng.º Manuel Jorge da Silva Melo;
 - b) Direção Regional da Agricultura (DRAg), Dr. Pedro Jácome de Carvalho e Cunha Hintze Ribeiro;
 - c) Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR), Doutora Emília Leonilde Dinis Gil Soares da Silva;
 - d) Gestor da DOP “mel dos Açores” FRUTERCOOP (Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira CRL);
 - e) CASERMEL (Cooperativa de Apicultores e Sericicultores de São Miguel, CRL);
 - f) Federação Agrícola dos Açores, representada pela Associação de Agricultores da Ilha do Faial;
 - g) Universidade dos Açores, Professor Luís Filipe Martins Amaro Ramada Souto.
2. Os representantes das entidades referidas no número anterior podem fazer-se acompanhar, nas reuniões ou trabalhos do grupo, por pessoas com competência na matéria em domínios científicos ou técnicos específicos.
3. O grupo operacional funciona na dependência do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e reúne semestralmente, ou a título extraordinário, sempre que convocado.
4. O grupo operacional pode convidar outras entidades ou organizações a participar nas reuniões ou trabalhos do grupo, bem como solicitar os seus contributos nas suas áreas de competência.
5. A participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades do grupo não confere aos seus representantes o direito a qualquer tipo de remuneração.
6. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do grupo é assegurado pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.
7. É revogado o Despacho n.º 1832/2019, de 14 de novembro.
8. O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

8 de fevereiro de 2021. - O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.